



PROCESSO Nº	: 270598/2015
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – DEFESA -
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de análise técnica de defesa referente à Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 3.525/2015 – TP, proferido nos autos do Processo nº 7.754-2/2013, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2013 da Câmara Municipal de Cuiabá/MT

Em consonância com a análise da equipe técnica (Documento 194398, Item 3 – Conclusão, fls. 12 e 13) “Com base na defesa apresentada e na análise feita por esta equipe técnica, **conclui-se pelo manutenção das seguintes irregularidades**”:

RESPONSÁVEL: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA–Ex-Presidente (Período 01/01/2013 a 28/11/2013)

1. **DB 14 Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

1.1 Não houve retenção de IRRF/Pessoa Jurídica sobre prestadores de serviços de acordo com o art. 647, caput, e art. 649, ambos do Decreto no 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, totalizando R\$ 2.157,66 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

2. **JB 01. Despesa_Grave. Realização** de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar no 101/2000 – LRF)

2.1 Pagamento de juros/atualização monetária por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS) no valor de R\$ 74.307,62 (competências 03/2013, 06/2013, 09/13 e 10/2013).

RESPONSÁVEIS: EDIANE AUXILIADORA MARTINS GURGEL – Ex-Responsável Contábil (Período: 01/01/2013 a 04/04/2013) e **JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA** – Ex-Presidente (Período 01/01/2013 a 28/11/2013)

1. **BA 01 Gestão Patrimonial_Gravíssima.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1 Diferença de R\$ 40.180,23 (quarenta mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos), constatada entre o extrato bancário de janeiro de 2013 da conta corrente nº 60.438-0, agência 3.834-2, do Banco do Brasil e os demonstrativos contábeis fornecidos pelo órgão, a ser restituída aos cofres públicos.

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 08/10/2018.

Valdir Cereali

Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

